



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Administração 2017/2020
CNPJ Nº 02.401.248/0001-90
TRABALHANDO PARA O POVO



Decreto nº 3.243/2020

Babaçulândia/TO, 01 de Abril de 2020.

“Declara estado de calamidade pública e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), no Município de Babaçulândia, Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais dispostas na Lei Orgânica Municipal e ainda,

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº: 6.072, de 21 de março de 2020, por meio do qual dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da situação de emergência e calamidade em saúde pública no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

CONSIDERANDO que até o presente momento o Estado do Tocantins já possui 11 (onze) casos confirmados para o COVID-19, demonstrando crescimento nos últimos dias de proliferação, restando necessário a tomada de medidas mais eficazes para contenção da disseminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de Calamidade Pública no Município de Babaçulândia, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Administração 2017/2020
CNPJ Nº 02.401.248/0001-90
TRABALHANDO PARA O POVO



Art. 2º - Aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal é autorizada a adoção de medidas administrativas necessárias a imediata resposta por parte do Poder Executivo ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - É autorizada, mediante ato fundamentado do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde:

I - a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - nos termos do disposto no art. 4º da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;

IV - a convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do (a) Secretário(a) Municipal da Saúde;

Art. 4º - Fica vedado, pelo período de 30 dias a contar da publicação deste Decreto, em todo o município de Babaçulândia, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 a realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, em que ocorra a aglomeração de pessoas.

Art. 5º - Fica determinado que os estabelecimentos comerciais devem oferecer material para cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70%, e para a observância da etiqueta respiratória.

Art. 6º - Observado o disposto no Decreto Estadual 6.066/2020, é mantida, nos mesmos termos, a jornada de 6 horas diárias de trabalho nas unidades da Administração Pública Municipal, fixada das 7h às 13h, ficando os secretários municipais autorizados a organizar jornada laboral alternativa, no turno da tarde, das 14h às 20h.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Administração 2017/2020
CNPJ Nº 02.401.248/0001-90
TRABALHANDO PARA O POVO



Art. 7º - Incumbe aos secretários municipais da Administração Pública do Poder Executivo:

I - determinar, em seus respectivos âmbitos, que seus agentes públicos enquadrados em uma das situações a seguir prestem jornada laboral mediante trabalho remoto:

- a) idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 anos;
- b) gestantes e lactantes;
- c) aqueles que mantenham sob sua guarda criança menor de um ano;
- d) portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

II - determinar o gozo imediato de férias regulamentares, assegurada apenas a permanência de números mínimos de agentes públicos necessários a atividades essenciais e de natureza continuada;

III - intensificar, na prestação de serviços à população e no trabalho interno, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial.

§1º O disposto no inciso I deste artigo vigora pelo prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado mediante ato deste Poder Executivo Municipal;

§2º Considera-se trabalho remoto aquele definido nos termos do disposto no art. 15-A da Lei Estadual 3.421/2019, com redação dada pela Lei Estadual 3.608, de 18 de dezembro de 2019, publicada na edição 5.509 do Diário Oficial do Estado.

Art. 8º - Aos agentes públicos que tenham regressado, nos últimos cinco dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países e unidades federativas em que há transmissão do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, aplicam-se as seguintes medidas:

I - devem ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 dias, aqueles com sintomas de contaminação, aos quais pode ser aplicado o regime de trabalho remoto, consoante o interesse da Administração Pública, expresso pela chefia imediata, a partir da verificação de Atestado Médico;

II - devem receber determinação de cumprimento do regime de trabalho remoto, respeitadas as atribuições do cargo ou função, pelo prazo de 14 dias, a contar do retorno ao



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA
Administração 2017/2020
CNPJ Nº 02.401.248/0001-90
TRABALHANDO PARA O POVO



Município ou contato ou convívio com pessoa contaminada ou suspeita, aqueles que não apresentarem sintomas de contaminação pelo vírus.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BABAÇULÂNDIA,
ESTADO DO TOCANTINS**, em 01 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ALENO DIAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal